

17h09
04/04/17

Projeto de Lei Complementar n.º 343, de 2017.
(Do Poder Executivo)

EMP 38

Institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º Dê-se ao art. 9º ao Projeto de Lei Complementar n.º 343, de 2017, a seguinte redação:

Art. 9º

§ 1º A redução extraordinária de que trata o caput não poderá ultrapassar o prazo de trinta e seis meses, ou setenta e dois meses em caso de prorrogação nos termos do § 2º.

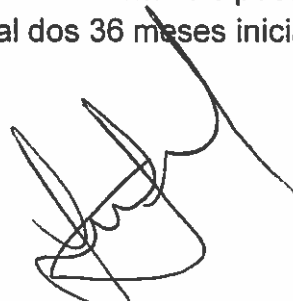
§ 2º Na hipótese de prorrogação do Regime de Recuperação Fiscal, nos termos do § 2º do art. 2º, os pagamentos das prestações de que trata o caput serão retomados após o término do prazo da prorrogação.

.....
.....

Justificação

O Regime de Recuperação Fiscal foi pensado com o objetivo de 'viabilizar o reequilíbrio das contas públicas de estados em situação de grave desequilíbrio fiscal', como consta da exposição de motivos.

É previsto pelo Projeto em tela que o Regime dure até 36 meses, sendo que findo este período é esperado que o ente esteja com sua situação fiscal regularizada, ou seja, com viés de sustentabilidade. Contudo é possível a prorrogação caso esta condição não seja alcançada ao final dos 36 meses iniciais.



Entretanto, em caso de prorrogação, a redução integral das parcelas das dívidas com a união prevista no caput do art. 9º da propositura, começa a ser diminuída, de forma que ao final do prazo de prorrogação o ente já arcaria com o valor integral destas prestações.

Ocorre que, se houve um pedido de prorrogação do regime, autorizado pelo Ministério da Fazenda, sugere-se que a situação fiscal do estado em questão ainda não se encontra em equilíbrio.

Diante deste fato, não se vê coerência que o ente, ainda em regime de recuperação fiscal visto que este obteve autorização para prorrogação do período, volte a arcar com suas obrigações para com a União.

Assim sendo, proponho que durante todo a duração do Regime de Recuperação Fiscal, incluindo aí o período de prorrogação, se houver, as parcelas das dívidas com a união permaneçam suspensas, sendo o pagamento dessas retomado somente após o fim (inclusive do período de prorrogação) do regime.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2017.

Deputado AUREO
Solidariedade/RJ

Vice-líder

Bloco PP/PTN/PHS

Bloco PP/PTN/PHS